
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

Cria Delegacias de Polícia nos Municípios de Redenção, Xinguara, Rio Maria e Rondon do Pará e os respectivos cargos remunerados de Delegados, Comissários e Escrivães de Polícia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nas respectivas sedes, as delegacias de Polícia nos Municípios de Redenção, Xinguara, Rio Maria e Rondon do Pará.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 04 (quatro) Cargos Comissionados de Delegados de Polícia e 04 (quatro) Cargos Comissionados de Escrivães de Polícia, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais, constantes do artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.164, de 25 de outubro de 1984, publicada no DOE Nº 25.383, de 05/12/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da secretaria de Estado de Segurança Pública, 04 (quatro) cargos de Delegados de Polícia, GEP-PC-701, 04 (quatro) cargos de Comissário de Polícia, GEP-PC-709 e 04 (quatro) cargos de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias constantes do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

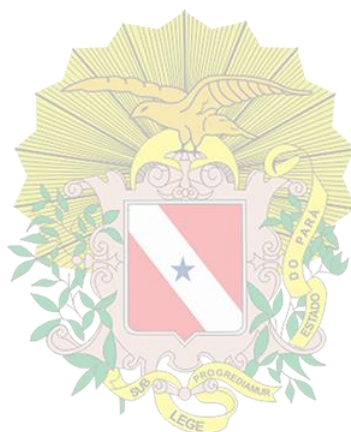
Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 24.908, DE 28/12/1982

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ